



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes – IPSEC pessoa jurídica de direito Público, com sede na João Vieira de Azevedo, nº 51, CEP 55.315-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 07.185.420.0001-39, representada neste ato pelo Presidente Sr. **JOSÉ ALÚZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, Casado, residente na Avenida Raimundo Alves Camelo, 116 – Centro – Correntes – PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.700007 SSP/PE e do CPF nº 065.383.394-68 doravante aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. **ROSIMERE MALAQUIAS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.042.646 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 089.491.674-25, residente no Loteamento Atalibal Victor, 86- Correntes-PE doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, mediante dispensa de licitação com base no dispõe o art. 24m inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato por determinação do Prefeito do Município das Correntes Edimilson da Bahia de Lima Gomes, a prestação de Serviços Gerais ao **Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município das Correntes-PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço global, de todo objeto deste contrato é de R\$ 9.000,00 (**nove mil reais**), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (**setecentos e cinquenta reais**), sendo o pagamento no dia 30 de cada mês.

- 1º - Incidem sobre o presente contrato, encargos conforme Legislação pertinente.
- 2º - As despesas dos pagamentos decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação 5.2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente 2018, abaixo especificada:

131 - Instituto de Previdência no Município das Correntes.

09.122.0007-2.121 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Previdenciário.

3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

5.3 poderá haver remanejamento de dotação caso seja necessária uma melhor adequação ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Presente Contrato vigorará a partir do dia 02/01/2019 e tem término previsto para 31/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem gera indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o fórum da Comarca das Correntes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes testemunhas abaixo.

Correntes, 02 de janeiro de 2019

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes

JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS

CPF: 065.383.394-68

CONTRATANTE

ROSIMERE MALAQUIAS SANTOS E SILVA

CPF: 089.491.674-25

CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Testemunhas: _____ CPF _____

_____ CPF _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01IT6KD3H237**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 09h:22m